LEI Nº 2698, de 14 de agosto de 2003.

Autoriza o Município de Leme a celebrar Convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio e seus respectivos Aditamentos com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de "Ampliação do Curso de Panificação".

Artigo 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de agosto de 2003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme